GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Salvador, 12 de Fevereiro de 2020.

Ofício n° 05/2020

Ref.: Ofício n° 000159/2020 TCE/SEG/GECON

Ao Secretário Geral.,

Luciano Chaves de Farias

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe respostas ao quanto requisitado por V. Sa. por intermédio do Ofício n° 000159/2020 / TCE/SEG/GECON.

Certos do pleno atendimento ao quanto solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários, ao tempo em que renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tássio Santos Oliveira Silva
Coordenador de Controle Interno - CCI
Cad. 09.202.284-6
SAEB/CCI

Tássio Santos Oliveira Silva
Coordenação de Controle Interno – CCI/SAEB

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 12 / 02 / 2020
LUAN DOS REIS
TCE - INOVA

MBC

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IWNTK1NJC2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração do Estado da Bahia
Superintendência de Recursos Humanos - SAEB/SRH

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 009.0162.2020.0004191-06

À Controladoria Interna - CCI/SAEB

Em relação ao item 5.2.6 do Relatório de Auditoria realizado na FAPESB, no que diz respeito a quadro insuficiente de pessoal e realização de concurso público, temos a esclarecemos com as informações a seguir.

Em decorrência do atual contexto de dificuldades econômicas em que os Estados da Federação vêm passando e no caso do Estado da Bahia, em razão das limitações e vedações impostas ao Estado da Bahia, desde 2015, pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Estadual priorizou a destinação de recursos ao desenvolvimento funcional dos servidores por intermédio de promoções e progressões e realização de concursos públicos nas áreas da educação, saúde e segurança pública.

Conforme se extrai dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1° e 2° Quadrimestres de 2015, a despesa com pessoal do Poder Executivo havia ultrapassado 43,74% (quarenta e três vírgula setenta e quatro por cento), o chamado **Limite de Alerta**, previsto no art. 59, §1°, II da LRF. Assim, em **16 de novembro de 2015**, foi publicado o **Decreto nº. 16.417** estabelecendo, entre outras providências, medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Frente ao alerta, o Decreto nº 16.417/2015 estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Estadual e com recursos ordinários não vinculados.

Todavia, o Relatório de Gestão Fiscal do 3° quadrimestre de 2015, referente aos meses de setembro a dezembro, publicizado pelo **Decreto nº. 16.557, 29 de janeiro 2016**, apontou que o Poder Executivo alcançou o Limite Prudencial de 46,17% (quarenta e seis vírgula dezessete por cento) de gastos com pessoal, previsto no parágrafo único, art. 22 da LRF, chegando a 47,61% (quarenta e sete vírgula sessenta e um por cento). A partir de então, o Poder Executivo passou a experimentar as vedações impostas pela LRF com vistas ao reequilíbrio das contas públicas.

Consoante os **Relatórios de Gestão Fiscal do 1°, 2° e 3° Quadrimestres de 2016**, publicizados pelos **Decretos nº. 16.740, de 25 de maio de 2016, nº. 17.041, de 17 de setembro de 2016 e nº. 17.364, de 27 de janeiro de 2017**, a despesa com pessoal ultrapassou o Limite Prudencial atingindo 48,27%, 48,52% e 46,32%, respectivamente.

Em 2017, os Relatórios de Gestão Fiscal demonstraram que a despesa com pessoal do Executivo recuou, ficando abaixo do Limite Prudencial, mas, permaneceu no Limite de Alerta, tocando 45,71%, 41,79% e 43,06%, respectivamente. Os RGF foram publicizados pelos Decretos nº. 17.625, de 29 de maio de 2017, nº. 17.958, de 27 de setembro de 2017 e nº. 18.220, 30 de janeiro de 2018.

Em 2018, o 1° e o 2° Relatórios de Gestão Fiscal foram disponibilizados na página eletrônica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e acusaram que, no Primeiro Quadrimestre o Estado atingiu 45,3% na despesa com pessoal, ficando abaixo do Limite Prudencial. Porém, de acordo com 2° RGF de 29 de setembro de 2018, a despesa com pessoal atingiu 47,46%, classificada como acima do Limite Prudencial.

Essas limitações impediram a realização de estudos e contratação de pessoal, ficando limitado às áreas consideradas essenciais e prioritárias, no caso da Educação, Saúde e Segurança Pública.

Inclusive a Secretaria da Administração seguiu rigorosamente às orientações e determinações do egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE e as orientações oriundas da douta Procuradoria Geral do Estado - PGE, em relação à limitações impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Adriano Tambone

Superintendente

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Tambone, Superintendente**, em 11/02/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00015755284** e o código CRC **B98178ED**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IWNTK1NJC2

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos
Assistente - Assinado em 12/02/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IWNTK1NJC2